



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

**EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025**

Apresentação: 19/05/2025 16:31:53.763 - PL261424  
EMC 1697/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.1697/2025

*Emenda Aditiva ao PNE, referente ao Capítulo VII do Projeto de Lei.*

Art. 1º Acrescenta-se, no Capítulo VII do Projeto de Lei, que enuncia as Disposições Finais e Transitórias, o seguinte art. 24, renumerando-se o atual art. 24 para art. 25:

“Art. 24. No prazo de doze meses, a Presidência da República e o Congresso Nacional realizarão a adequação do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual ao Plano Nacional de Educação, de modo a tornar possível o cumprimento das metas e estratégias do PNE, inclusive da meta que dispõe sobre a ampliação do investimento público em educação pública.

Parágrafo único. No prazo de dezoito meses, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios realizarão a adequação das legislações orçamentárias de que trata o caput aos respectivos planos decenais de educação, de modo a tornar possível o cumprimento das metas e estratégias dos planos estaduais, distrital e municipais de educação.” (NR)

### JUSTIFICATIVA

A Meta 20 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 projetou a ampliação do investimento público em educação pública, de forma a atingir o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) até 2019 e de 10% do PIB ao final da vigência do Plano (em 2024), mas o que se observa ao final da vigência do PNE é que nem mesmo a meta parcial de 7% do PIB foi cumprida.

Diversos fatores contribuíram para a inobservância da Meta 20 do PNE, em especial a política de austeridade fiscal inaugurada em 2016 através da EC 95/16 (teto de





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

gastos), de modo que o conjunto de metas e estratégias do PNE que demandam ampliação do investimento público restou comprometido.

Faz-se necessário, portanto, adequar as legislações orçamentárias ao disposto no PNE e nos planos decenais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo que os planos decenais não padeçam como cartas de intenções frustradas.

A presente emenda prevê que, no prazo de doze meses, a Presidência da República e o Congresso Nacional realizarão a adequação do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual ao Plano Nacional de Educação, de modo a tornar possível o cumprimento das metas e estratégias do PNE, inclusive da meta que dispõe sobre a ampliação do investimento público em educação pública. Ademais, propõe prazo de dezoito meses para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios realizem a adequação de suas legislações orçamentárias aos respectivos planos decenais de educação, de modo a tornar possível o cumprimento das metas e estratégias dos planos estaduais, distrital e municipais de educação.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2025.

Deputada Maria do Rosário (PT/RS)

## Deputado Federal



presentación: 10/05/2025 a: 31:53:763 - PL261424  
EMC 1697/2025 PL261424 => PL2614/2024  
FMCh 1697/2025